

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DA ____ VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG

MARIA DA CONSOLACAO EVANGELISTA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF n°. 746.131.626-53, RG MG-3.346.749 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Das Azaleias, n° 15, BLOCO 01, APT0. 304, Bairro Jardim São Jose, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.820-672, vem, por meio de seus procuradores, com endereço profissional na Avenida Sinfrônio Brochado, n° 713, Barreiro, Belo Horizonte/MG, e-mail: teixeiraerios@gmail.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO FALIMENTAR

com fundamento no art. 94, inciso II, da Lei n° 11.101/2005, em desfavor de **BARBOSA IMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica nacional de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.969.104/0001-37, com sede na rua Maria da Conceição de São Jose , n° 151, sala 06, Centro, Contagem - MG, CEP 32.041-300, na pessoa do seu representante legal, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I - DA NECESSIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL - ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL - MUDANÇA DA SEDE EMPRESARIAL PARA LOCAL INCERTO E/OU NÃO SABIDO

A Requerida na ocasião da ação execução mudou-se para local incerto e/ou não sabido, conforme se observa da certidão lavrada por oficial de justiça dessa comarca (anexo 04).

Cabe destacar que a Requerida já havia sido devidamente citada, estando ciente da execução que corria em seu desfavor, e, ainda assim, numa clara tentativa de se escusar da execução judicial, mudou o endereço da sua sede para local desconhecido sem informar ao juízo competente.

Desse modo, em nome da economia e celeridade processual, requer se digne V. Exa. a proceder **CITAÇÃO POR EDITAL**, vez que já houve diligência na sede empresarial e a mesma não mais se encontra no endereço cadastrado no CNPJ.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento d V. Exa., seja feita a citação por meio hábil se constatar a ausência da Requerida no endereço cadastrado, quais sejam, por oficial de justiça ou carta com AR.

II - DOS FATOS

A Autora possui crédito em face da sociedade empresaria "Barbosa Imóveis" (anexo 01), ora requerida, baseado em sentença com trânsito em julgado (anexo 02), no valor de **R\$ 5.239,01 (cinco mil duzentos e trinta e nove reais e um centavo)**, vencido e não pago, corrigidos até a presente data nos termos da tabela anexa ao final da presente petição (anexo no final da petição inicial).

Como o pagamento não aconteceu espontaneamente, a credora promoveu ação para a execução dos referidos títulos, a qual restou frustrada, eis que devidamente intimado a pagar, a ora requerida não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora (anexo 03).

Diante da frustração da execução individual, necessário a intervenção do judiciário, para que seja decretada a falência da devedora.

III - DA COMPETÊNCIA

Tendo em vista o artigo 3º, da Lei 11.101/05, a presente ação é proposta no foro da sede da empresa que se requer a falência, haja vista que o foro competente para julgar ações relativas à ação falimentar é o Juízo de onde se localiza o principal estabelecimento do devedor.

Assim, estando a ação no foro competente, requer seja dado devido prosseguimento no feito.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA EXECUÇÃO FRUSTRADA

O inciso II, do artigo 94, da Lei de falências (Lei federal n.º 11.101/05) prevê que o devedor terá decretada a sua falência se, executado por qualquer quantia líquida, “não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal”.

No caso concreto, percebe-se que mesmo após a execução dos títulos, esta restou frustrada, eis que mesmo após ter sido devidamente intimada, a ora requerida deixou de pagar, depositar ou nomear bens à penhora.

Nesse sentido são as decisões dos E. Tribunais de Justiça, consoante se comprova das ementas abaixo transcritas:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **FALÊNCIA**. PEDIDO DE QUEBRA COM BASE EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. **ART. 94, INCISO II, DA LEI 11.101/2005. DECRETAÇÃO. POSSIBILIDADE**. A causa jurídica da pretensão formulada pelo autor tem por base no **art. 94, inc. II, da Lei 11.101/2005**, sendo que o referido dispositivo em questão trata da inexistência de patrimônio por parte da demandada que garantam a satisfação de seus débitos, sendo este o único ponto controvertido da presente demandada. **Ressalte-se que restou esclarecida esta situação pela certidão juntada aos autos pela requerente do pedido de quebra, a qual atesta que no processo executivo ajuizado pela postulante contra a ré não foram localizados bens suficientes à garantia da dívida.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0183.09.172859-6/001, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2013, publicação da súmula em 17/05/2013)Grifamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **PEDIDO DE FALÊNCIA**. EXECUÇÃO FRUSTRADA. CERTIDÃO COMPROBATÓRIA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. **A certidão expedida pelo juízo da execução que comprova a frustração da penhora preenche o requisito legal para o manejo de pedido de falência com**

base no inciso II do art. 94 da Lei n.º 11.101/2005. A desistência ou a suspensão da ação executiva frustrada autorizam a instauração do processo especial concursal. Recurso conhecido, mas não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento 1.0024.08.079712-9/002, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/09/2009, publicação da súmula em 23/10/2009) Grifamos.

APELAÇÃO CÍVEL **AÇÃO DE FALÊNCIA**. PROCESSO DE EXECUÇÃO. **TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR.** 1. Conf. Art. 94, inc. II, da Lei de Falência, será decretada a falência do devedor que executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita nem nomeia à penhora bens suficientes, dentro do prazo legal. 2. No caso, os requisitos para o processamento da medida restaram atendidos, porquanto o pedido de decretação de falência foi instruído com certidão narrativa da ação de execução, informando que a Ré/Apelada foi intimada para pagamento, quedando-se inerte. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. (TJGO, APELACAO CIVEL 458678-36.2015.8.09.0051, Rel. DES. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, 5A CÂMARA CIVEL, julgado em 19/05/2016, DJe 2039 de 03/06/2016) Grifamos.

Assim, não resta outra alternativa a Autora se não requerer a falência da requerida, com fulcro no art. 94, inciso II da Lei 11.101/2005, o que desde já se requer.

V - DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer à Vossa Excelência:

a) Requer se digne V. Exa. a proceder **CITAÇÃO POR EDITAL**, vez que já houve diligência na sede empresarial e a mesma não mais se encontra no endereço cadastrado no CNPJ, conforme documento juntado aos autos (anexo 04);

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento d V. Exa., seja feita a citação por meio hábil se constatar a ausência da Requerida no endereço cadastrado, quais sejam, por oficial de justiça ou carta com AR.

b) Determinar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;

c) A procedência dos pedidos para decretar a falência da parte ré, com fundamento no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/2005;

d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos;

e) A condenação da parte ré ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais (Art. 82, § 2º c/c Art. 85, NCPC);

Dá à causa o valor de R\$ 5.239,01 (cinco mil duzentos e trinta e nove reais e um centavo).

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 19 de fevereiro de 2019.

LEANDRO TEIXEIRA PORTO
OAB/MG 172.098

MARCOS ROBERTO DA SILVA RIOS
OAB/MG 172.490

ANEXO**MEMÓRIA DE CÁLCULO*****i)* TOTAL DEVIDO DE DANOS MORAIS E ASTRIENTES**

Valor do débito	Data da sentença	Índice	Valor corrigido	Juros de mora	Valor devido
R\$ 4.209,85	01/02/2017	1,0036000	R\$ 4.225,00	24%	R\$ 5.239,01